



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## CONTRATO DE ADESÃO Nº001/2021

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** Nº 001/2021

**CONTRATANTE:** Município de Embaúba, ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S/A

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições bancárias e não bancárias sediadas em Embaúba, visando a prestação de serviço de recebimento de Tributos Municipais, devidos ao Município.

O **MUNICÍPIO DE EMBAÚBA - SP**, com sede nesta cidade, à Avenida São Domingos, 26, centro, inscrito no CNPJ: 65.712.648/0001-36, adiante designado **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nercilio Pinheiro da Silva e de outro lado a instituição bancária **BANCO BRADESCO S/A**, Agência de Embaúba, com sede à Cidade de Deus nºs/n Vila Yara Cidade de Osasco/SP, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 neste ato representado pelo seus representantes legais, o Jorge Luis Cardouzo, casado, brasileiro, gerente de poder publico, com endereço comercial na Cidade de Deus, nºs/n, bairro – Vila Yara - Cidade Osasco/SP, portador do CPF nº 481.633.769-53, RG nº56.472.134, e Eliete Maria Martins de Souza, casada, brasileira, analista suporte comercial pleno, com endereço comercial na Cidade de Deus, nºs/n, bairro – Vila Yara - Cidade Osasco/SP, portador do CPF nº 294.021.648-71 RG nº221.204.854, doravante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/2021, nos termos do artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, o presente contrato para recebimento de Tributos Municipais devidos ao Município, diretamente em sua sede/filiais, em Embaúba, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é o recebimento, pelo **AGENTE ARRECADADOR**, de tributos Municipais devidos ao Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo **AGENTE ARRECADADOR**, por intermédio de sua instituição instalada no município de Embaúba, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As instituições bancárias poderão repassar a prestação dos serviços , objeto deste Contrato, às suas agências bem como às suas contratadas permissionárias, atuais e futuras, respeitada as premissas deste contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

A presente contratação se vincula a Lei 8.666/93 de 21/06/93 com suas posteriores alterações, aplicando-se casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:** Os recebimentos em favor da PME serão efetuados através de documentos padronizados de arrecadação, composto de duas partes com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos aos contribuintes pela Prefeitura Municipal De Embaúba.

### 3.1 – Das obrigações do Banco:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

IX – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIV – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### 3.1.2 - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 5.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Embaúba.

3.2. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O AGENTE ARRECADADOR não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação e nem por qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

O AGENTE ARRECADADOR receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pela PME, e fará a remessa do arquivo magnético a PME das contas recebidas, em até 02 (dois) dias úteis após a data do recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da PME, nº 1000/6, agência 2336-1.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As instituições não bancárias farão a remessa da quantia arrecadada até às 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento, encaminhado à Prefeitura Municipal de Embaúba as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de boletos recebidos e arquivo magnético no padrão FEBRABAN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O crédito da arrecadação deverá ser repassado pelo sistema ON\_LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado à Prefeitura Municipal de Embaúba através de documentação específica, constando o número de contas recebidas e valor creditado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## **CLÁUSULA SEXTA**

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

O município de Embaúba pagará ao agente credenciado a importância 1,50 (um real e cinquenta centavos) por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e auto atendimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

A instituição bancária debitará diariamente na Conta Corrente da PME o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos como “débito automático e código de barra padrão FEBRABAN”, simultaneamente, com o crédito da arrecadação, remetendo a PME o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições não bancárias deverão apresentar fatura mensal relativa aos documentos arrecadados no mês anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:**

A prestação dos serviços ora contratados terá início em 22/07/2021 com a assinatura do presente contrato e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57 item II. Da Lei. 8.666/93 com suas posteriores alterações, podendo ser reajustado anualmente, conforme índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DEZ:**

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o AGENTE ARRECADADOR ficará obrigado a indenizar a PME nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a PME.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS ACIDENTES:**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no artigo 1058 do código civil, o AGENTE ARRECADADOR responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela PME ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissos do AGENTE ARRECADADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior o AGENTE ARRECADADOR, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de “andebeatur” e fixará “quantum debeatur” do prejuízo, podendo abate-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do AGENTE ARRECADADOR na apuração do “andebeatur” da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DOZE:**

O AGENTE ARRECADADOR se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objetivo deste instrumento,





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

## **CLÁUSULA TREZE - PARTES INTEGRANTES:**

Integram o presente contrato o Edital de credenciamento 001/2021 com as inclusas condições, assim como a documentação de solicitação de credenciamento do AGENTE ARRECADADOR e a proposta, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

### **Será motivo de Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de normal legal que o torne forma ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;

b) Por ato unilateral e escrito da PME, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78;

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem garantidos os direitos da PME em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ÔNUS DA PROVA:**

Caso a PMS tenha que ingressar em juízo para valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao AGENTE ARRECADADOR, o ônus de provar o contrário. Se o AGENTE ARRECADADOR for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificados ou extintos do direito do AGENTE ARRECADADOR e a este restará o ônus da prova contrária.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro do orçamento vigente da PME e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## CLÁUSULA DEZOITO:

As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Olímpia – SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Embaúba-SP, 22 de Julho de 2021.

161.849-Rodrigo Barbosa Valério  
  
**BANCO BRADESCO S/A**  
**JORGE LUIZ CARDOUZO**

**BANCO BRADESCO S/A**  
**ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE EMBAÚBA**

## TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP.**

**CONTRATADA (O): BANCO BRADESCO S/A**

**CONTRATO ADESÃO Nº 001/2021**

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições bancárias e não bancárias sediadas em Embaúba, visando a prestação de serviço de recebimento de Tributos Municipais, devidos ao Município.

**ADVOGADO: SERGIO DONIZETI BERTATE**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Embaúba/SP, 22 DE Julho de 2021.**

### CONTRATANTE

**Nome e Cargo: Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito Municipal**

**E-mail institucional: gabinete@embauba.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: gabinete@embauba.sp.gov.br**

**Assinatura:**

### CONTRATADA

**Nome e Cargo: Jorge Luiz Cardouzo – gerente de poder público**

**E-mail institucional: jorge.cardouzo@bradesco.com.br**

**Nome e Cargo: Eliete Maria Martins de Sousa – analista suporte comercial pleno**

**E-mail institucional: eliete.souza@bradesco.com.br**







# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP

CNPJ Nº: 65.712.648/0001-36

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12

CONTRATO DE ADESÃO N.º :001/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS SEDIADAS EM EMBAÚBA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DEVIDOS AO MUNICÍPIO.

VALOR R\$- 1,50 (Um real e cinquenta centavos), por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e auto atendimento.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

EMBAÚBA/SP, 22 DE JULHO DE 2021.

RESPONSÁVEL: NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

